

CÂMARA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI N ° 175/02**

“ Institui a Guarda Civil e da  
outras providências ”.

05/07/2002



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
*Juntos, a gente faz mais!*



Lei nº 175/2002

**INSTITUI A GUARDA CIVIL E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Croatá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - A Guarda Civil de Croatá, Órgão da Administração Direta do Município, instituída com amparo no Art 144, § 8º da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, tem como finalidades precípuas à defesa e a preservação do bem público, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores neste município, no diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor.

**Art 2º** - Compete a Guarda Civil Municipal de Croatá:

- I- Defender e preservar os bens públicos municipais;
- II- Executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;
- III- Fiscalizar o cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local;
- IV- Manter a segurança pessoal do Prefeito;
- V- Auxiliar os Órgãos de Defesa Civil existentes no município, em caso de calamidade pública ou em situação de emergência;
- VI- Desenvolver, conjuntamente, com os Órgãos municipais, estaduais, e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes;

**Art. 3º** - A Guarda Civil Municipal de Croatá, terá:

- a. Comandante;
- b. Subcomandante;
- c. Guarda Civil de 1ª Classe;
- d. Guarda Civil de 2ª Classe;

**Art. 4º** - O Comandante da Guarda Civil, possuidor de fundamentados conhecimentos sobre a ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O Comandante da Guarda Civil gozará de prerrogativas e honras protocolares correspondentes as de titulares das secretarias municipais, sendo substituído em caso de impedimento, pelo Subcomandante, com a devida aquiescência do Prefeito.

**Art 5º** - São atribuições do Comandante da Guarda Civil:

- I- Elaborar, tomando providências para o seu bom desenvolvimento, o Plano de Trabalho da Guarda Civil Municipal;
- II- Tratar diretamente com o Prefeito Municipal, a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Civil;
- III- Fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta Lei, dos regimentos e regulamentos disciplinares.

**Art. 6º** - O Subcomandante da Guarda Civil, possuidor de fundamentados conhecimentos sobre ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - São atribuições do Subcomandante da Guarda Civil:

- I- Responder pelo Comandante em seu afastamento e impedimentos legais;
- II- Promover a elaboração das escalas de serviços, fiscalizando seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao Comandante;
- III- Fiscalizar sempre que necessário, os postos de serviço, visando a um maior controle das atividades desempenhadas;
- IV- Executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Comandante, inclusive a aplicação de sanções disciplinares aos integrantes da Guarda Civil, de acordo com as normas contidas no regulamento disciplinar.

**Art. 8º** - O ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Croatá, para quaisquer de seus cargos de provimento efetivo, far-se-á através de concurso público, posterior aprovação no Curso de Formação Profissional, a ser desenvolvido por seu Comando.

§ 1º - Durante o Curso de Formação Profissional, o candidato fará jus a uma bolsa auxílio a ser determinada através de decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior, será aplicado retroativamente aos participantes do atual Curso de Formação de Guarda Civil, iniciado em 27 de fevereiro de 2002.

**Art. 9º** - Ficam criados 18(dezoito) cargos de provimento efetivo que passam a integrar a estrutura da Guarda Civil de Croatá, sendo 04(quatro) de Guarda Civil de 1ª Classe e 14(quatorze), de Guarda Civil de 2ª Classe.

§ 1º - Será concedida gratificação de risco de vida de 40%(quarenta por cento) ao integrante da Guarda Civil Municipal no exercício pleno de sua função, na forma do anexo único desta Lei.

§ 2º - Será concedida gratificação de desempenho de 40%(quarenta por cento) ao integrante da Guarda Civil Municipal por seu desempenho, sob critérios regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na forma do anexo único desta lei.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da criação dos cargos desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 05 de Julho de 2002.

  
José Antonio Rodrigues de Aragão  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
*Juntos, a gente faz mais!*



## ANEXO ÚNICO

Lei Nº 175/2002

CARGO	QUANT	VENCIMENTO	RISCO DE VIDA	DESEMPENHO
Comandante	01	Igual ao de Secretário Municipal	-	-
Sub-Comandante	01	60% do Vencimento de Secretário Municipal	-	-
Guarda Civil de 1ª Classe	04	275,00	40%	40%
Guarda Civil de 2ª Classe	14	220,00	40%	40%

  
José Antonio Rodrigues de Aragão  
Prefeito Municipal